

---

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS (VERBA RETIDA)**

Trata-se de ação judicial que o **SINDPÚBLICOS - MG** ajuíza para servidores públicos visando a cobrança de valores retroativos, acerto financeiro devido da data da vigência até a implementação em contracheque da vantagem pecuniária (promoção, progressão, etc.).

### **QUEM PODE PARTICIPAR:**

Servidores que tiveram concessão de vantagens através de publicação com data de vigência retroativa, sem o devido pagamento/acerto do retroativo em contracheque. Como o prazo de prescrição é de 5 (cinco) anos, aconselhamos a entrar com a ação somente quando completar 4 (quatro) anos da publicação. Isso porque o Governo poderá determinar o pagamento administrativamente e, se o servidor estiver com ação em curso, poderá deixar de receber, ficando condicionado o pagamento somente através do processo.

### **COMO PARTICIPAR DA AÇÃO**

**PARA OS FILIADOS** - efetuar o pagamento de uma taxa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo (R\$ 70,60), através de cheque nominal ao **SINDPÚBLICOS - MG** (e não aos Advogados) e ou Depósito, TED para o Banco Itaú, Agência 3176, Conta: 05.777-0, CNPJ: 42.774.935/0001-75, taxa esta que servirá para custear despesas iniciais do Sindicato com o próprio processo.

**PARA OS NÃO FILIADOS** - é preciso filiar-se e observar a carência de 1 ano a partir da filiação para que se possa ajuizar a ação. O servidor deverá efetuar o pagamento de uma taxa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo (R\$ 70,60), através de cheque nominal ao **SINDPÚBLICOS - MG** (e não aos Advogados) e ou Depósito, TED para o Banco Itaú, Agência 3176, Conta: 05.777-0, CNPJ: 42.774.935/0001-75, taxa esta que servirá para custear despesas iniciais do sindicato com o próprio processo. Caso o novo filiado opte pelo ajuizamento imediato, sem se submeter ao período de carência, deverá pagar uma taxa equivalente a 50% do salário mínimo, se a sua remuneração for inferior a 3 salários mínimos e meio e, de 60% do salário mínimo, se a remuneração for superior a 3 salários mínimos e meio.

### **DOCUMENTOS:**

Enviar os seguintes documentos pelos correios ou para o e-mail (contato@sindpublicosmg.org.br). Caso o filiado opte pelo e-mail, os documentos deverão ser DIGITALIZADOS (não podem ser fotografados), observando o tamanho máximo do arquivo de 5 mega e, neste caso deverá enviar, posteriormente, a Procuração, a Declaração e 2 (duas) vias do Contrato pelos correios.

- 1- Procuração, preferencialmente datilografada ou em letra de forma em modelo formulado e entregue pelo próprio Sindicato;
- 2- Declaração de Pobreza, na forma da Lei, também a ser enviada;
- 3- Cópia da publicação da concessão do benefício/vantagem com data de vigência retroativa;
- 4- Cópia simples dos contracheques a partir do início do período da vigência da vantagem até o mais recente;
- 5- Cópia simples do CPF e da Carteira de Identidade;
- 6- Histórico Funcional (site "portal do servidor") atualizado.
- 7- Cópia do pedido administrativo requerendo o pagamento do retroativo, com resposta se tiver;
- 8- Comprovante de endereço atualizado.

### **IMPORTANTE - OBSERVAÇÃO:**

1-Somente ajuizaremos a ação com o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) a receber. Valores inferiores a esse acabam por não compensar financeiramente ao filiado, que terá que arcar com o pagamento da taxa inicial para a propositura da ação, da taxa para elaboração dos cálculos e honorários, ao final.

2- Na ocorrência de qualquer tipo de irregularidade na entrega da documentação (ex: falta de reconhecimento de firma, documento não autenticado, documentação incompleta etc.):

- Pelo Correio: Esta será devolvida ao remetente, acompanhada de relatório explicando as ocorrências.

- Pessoalmente: Não receberemos a documentação, devendo o solicitante retornar, após regularização, ao Sindicato ou remeter a documentação pelo correio.

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, enquanto funcionários do **SINDPÚBLICOS – MG**, os advogados VÂNIA REGINA DE ARAÚJO, brasileira, casada, OAB/MG 67.655, RAQUEL DE MATOS RIBEIRO, brasileira, casada, OAB/MG 158.153; ALBERTO DAVID JARDIM DECAT JÚNIOR, brasileiro, casado, OAB/MG 81.723, CARLA ROSSI CRUZ, brasileira, solteira, OAB/MG 82.824 e ANDRÉ SÉRGIO CASTRO DA BOA VIGEM, brasileiro, casado, OAB/MG 117.509, todos com escritório profissional na Rua Ouro Preto, 581 - 9º Andar - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP: 30.170.040 - Telefone (031) 21218100; aos quais concedo os necessários poderes da cláusula “ad judicium”, para o fim de conjunta ou separadamente, representarem o outorgante, notadamente para postular ações cautelares, especiais ou ordinárias, em face do ESTADO DE MINAS GERAIS, pleiteando **COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS**. Estão autorizados a atuar judicial ou administrativamente em quaisquer instâncias e perante quaisquer tribunais, inclusive com PODERES ESPECIAIS para receber, dar recibo e quitação, desistir, reconvir, transigir, substabelecer, enfim, praticar tudo quanto for indispensável ao perfeito desempenho deste mandato. Fica também autorizado o **SINDPÚBLICOS - MG** a atuar como substituto processual ou representante judicial do outorgante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**- ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA -**  
**Outorgante**

NOME:		
ENDEREÇO:		NR:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CEP
CIDADE:	IDENTIDADE:	CPF:
ESTADO CIVIL:	MA SP:	SECRETARIA:

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ brasileiro (a), \_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO) (ESTADO CIVIL)

Funcionário Público, residente e domiciliado (a) Rua/Av.: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ - nos

termos da Lei 7.115 de Agosto de 1983, combinada com a Lei 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950 e suas

modificações, sujeitando-se às sanções cíveis e criminais, previstas na legislação aplicável, declara ser

pobre no sentido legal e não ter condições de arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu

próprio sustento e no de sua família, tendo \_\_\_\_\_ dependente (s), sem renda própria, haja vista que

seus rendimentos mensais líquidos são de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

## CONTRATO DE HONORÁRIOS

CONTRATANTE – NOME: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

MASP: \_\_\_\_\_ IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ NR: \_\_\_\_\_

COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

TEL. RESIDENCIAL: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ TEL. TRAB. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**CONTRATADO: SINDPÚBLICOS - MG - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais.**

**OBJETO DO CONTRATO:** Ajuizamento de ação, através do Departamento Jurídico do Contratado, visando resguardar aos interesses do Contratante, nos termos do instrumento de procuração assinado por este.

### CLÁUSULAS:

**PRIMEIRA:** O Contratado se obriga a contratar advogados para propositura da ação, objeto do presente, estabelecendo cláusula que permita ao **SINDPÚBLICOS - MG** determinar eventual substabelecimento dos poderes fornecidos no instrumento de mandato, já que a relação de confiança se estabelece primariamente com o contratado e secundariamente com os advogados.

**SEGUNDA:** Todos os ônus correspondentes à taxa do calculista contratado pelo Sindicato para elaboração dos cálculos iniciais e/ou de cumprimento de sentença ficam a cargo do Contratante, assim como todos os ônus correspondentes a eventuais sucumbências. O **SINDPÚBLICOS - MG** esclarece, entretanto, que está requerendo a justiça gratuita, que poderá ser deferida ou não pelo juiz, sendo que este é o principal objetivo da declaração de pobreza. Em caso de indeferimento da justiça gratuita, todas as despesas processuais serão de responsabilidade única e exclusivamente do Contratante.

**TERCEIRA:** A Título de Honorários e de fortalecimento Sindical, o Contratante filiado pagará ao Contratado, 7% (Sete por cento) sobre a Vantagem Econômica líquida advinda da ação. Caso o Contratante não se mantenha filiado durante todo o curso de processo até o efetivo pagamento da Vantagem Econômica advinda da ação, pagará honorários de 30% (trinta por cento) do valor líquido recebido. Todavia, se o próprio Contratante receber os valores, deverá o mesmo efetuar o repasse dos percentuais constantes deste contrato, no prazo máximo de 03 dias, ao Sindicato/Contratado.

**QUARTA:** O Contratante está ciente de que o resultado da ação depende de entendimento e de interpretação do Judiciário, sendo certo que o Contratado, em momento algum, pode garantir resultado final favorável.

**QUINTA:** Estando as partes de pleno acordo, quanto aos termos do presente contrato, assinam o mesmo, em duas vias de igual teor, forma e validade, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, valendo o mesmo como título executivo extrajudicial.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_

## CONTRATO DE HONORÁRIOS

CONTRATANTE – NOME: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

MASP: \_\_\_\_\_ IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ NR: \_\_\_\_\_

COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

TEL. RESIDENCIAL: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ TEL. TRAB. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**CONTRATADO: SINDPÚBLICOS - MG - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais.**

**OBJETO DO CONTRATO:** Ajuizamento de ação, através do Departamento Jurídico do Contratado, visando resguardar aos interesses do Contratante, nos termos do instrumento de procuração assinado por este.

### CLÁUSULAS:

**PRIMEIRA:** O Contratado se obriga a contratar advogados para propositura da ação, objeto do presente, estabelecendo cláusula que permita ao **SINDPÚBLICOS - MG** determinar eventual substabelecimento dos poderes fornecidos no instrumento de mandato, já que a relação de confiança se estabelece primariamente com o contratado e secundariamente com os advogados.

**SEGUNDA:** Todos os ônus correspondentes à taxa do calculista contratado pelo Sindicato para elaboração dos cálculos iniciais e/ou de cumprimento de sentença ficam a cargo do Contratante, assim como todos os ônus correspondentes a eventuais sucumbências. O **SINDPÚBLICOS - MG** esclarece, entretanto, que está requerendo a justiça gratuita, que poderá ser deferida ou não pelo juiz, sendo que este é o principal objetivo da declaração de pobreza. Em caso de indeferimento da justiça gratuita, todas as despesas processuais serão de responsabilidade única e exclusivamente do Contratante.

**TERCEIRA:** A Título de Honorários e de fortalecimento Sindical, o Contratante filiado pagará ao Contratado, 7% (Sete por cento) sobre a Vantagem Econômica líquida advinda da ação. Caso o Contratante não se mantenha filiado durante todo o curso de processo até o efetivo pagamento da Vantagem Econômica advinda da ação, pagará honorários de 30% (trinta por cento) do valor líquido recebido. Todavia, se o próprio Contratante receber os valores, deverá o mesmo efetuar o repasse dos percentuais constantes deste contrato, no prazo máximo de 03 dias, ao Sindicato/Contratado.

**QUARTA:** O Contratante está ciente de que o resultado da ação depende de entendimento e de interpretação do Judiciário, sendo certo que o Contratado, em momento algum, pode garantir resultado final favorável.

**QUINTA:** Estando as partes de pleno acordo, quanto aos termos do presente contrato, assinam o mesmo, em duas vias de igual teor, forma e validade, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, valendo o mesmo como título executivo extrajudicial.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_